



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.147

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de pedras para calçamento à Sociedade Beneficente Irmãos Menonitas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 200,00(duzentos) metros quadrados de pedras para calçamento à Sociedade Beneficente Irmãos Menonitas.

Artigo 2º - O Material previsto no Artigo 1º desta Lei será utilizado para calçamento do pátio da sede da Sociedade.

Artigo 3º - Para atendimento à doação prevista nesta Lei o Executivo utilizar-se-á do estoque de pedras de propriedade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 14 de agosto de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Bel. Paulo Penteado

1º Secretário